

LETALIDADE DA POLÍCIA MILITAR: O MODELO DE POLÍCIA OSTENSIVA MILITARIZADA E AS CONSEQUÊNCIAS DA ARBITRARIEDADE PARA SOCIEDADE E PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA*

Jennifer Caroline Araujo da Silva[†]
Marcos Eduardo Faes Eberhardt[‡]

RESUMO

O número de vítimas letais oriundas de intervenções policiais que envolvem a Polícia Militar, tem se tornado cada vez maior, o que põe em dúvida a eficácia do sistema de segurança pública brasileiro. O presente trabalho realiza uma análise histórica sobre a forma que a Polícia Militar foi organizada e conduzida durante a ditadura militar, assinalando as alterações e as características mantidas na Constituição Federal de 1988 após o processo de redemocratização do Brasil. Analisa-se a legitimação da violência como ferramenta ao combate à criminalidade e o perfil das vítimas da letalidade policial. São abordados os fatores institucionais e sociais que estimulam o excessivo uso da força policial e, ainda, aqueles que colaboram com a impunidade dos agentes. Os resultados foram obtidos por meio de pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais. Essas apontam que são necessárias modificações no aparato de segurança pública brasileira, a fim de obter uma polícia cidadã, que vise preservar as vidas, os direitos e as liberdades tanto dos cidadãos brasileiros quanto dos agentes de segurança.

Palavras-chave: Polícia Militar; segurança pública brasileira; letalidade policial.

INTRODUÇÃO

Atualmente, no Brasil, existem vários órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado, sendo esses: Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; Polícias Cíveis; Polícias Militares e corpos de bombeiros militares, conforme é previsto no artigo 144 da Constituição Federal de 1988. O órgão que importa analisar no presente artigo é a Polícia Militar, cuja função está prevista no parágrafo 5º do referido artigo, o qual estabelece que cabe às Polícias Militares o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública (BRASIL, 1988).

Examinando o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* (BUENO; LIMA, 2021), percebe-se que as mortes decorrentes de intervenções policiais têm crescido e que, no último ano, o país atingiu o maior número de mortes. Essas, em sua maioria, envolvem a Polícia Militar. Considerando o cenário de violência em que a segurança pública brasileira está inserida e aferindo os números de vítimas letais decorrentes de intervenções policiais, cabe questionar: quais os fatores institucionais e sociais que contribuem para a arbitrariedade da Polícia Militar brasileira?

A fim de identificar os desafios para a superação da letalidade policial, apontando as necessidades de mudanças, o presente artigo faz uma análise crítica do sistema de segurança pública. Dentre suas falhas, destaca-se a letalidade policial. Verifica-se, nesse sentido, que esse fator é oriundo de um modelo falido de polícia militarizada e de seu método de combate à criminalidade, incompatível com um Estado Democrático de Direito e com os direitos humanos.

* Artigo submetido à banca de avaliação em 26 de novembro de 2021.

† Acadêmica de Ciências Jurídicas e Sociais na Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) E-mail: j.caroline@edu.pucrs.br.

‡ Orientador: Professor da Escola de Direito da PUCRS. Especialista em Ciências Criminais pela PUCRS. Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. E-mail: marcos.eberhardt@pucrs.br.

No estudo do tema, percebe-se que esses fatores se conectam com diversas outras questões presentes na nossa sociedade. Dessa forma, é indispensável discorrer acerca da desigualdade social e do racismo estrutural, que estão enraizados na história de nossa nação, fazem parte dos fatores de violência e impossibilitam o desenvolvimento em todas as esferas do nosso país, com ênfase na segurança pública.

Assim, para uma melhor dissertação a respeito do tema, é crucial que seja feita uma análise acerca da segurança pública no período da ditadura militar, quando a concepção de repressão se consolidou como um sinônimo de segurança. Traçando as semelhanças entre o modelo de polícia adotado durante a ditadura militar e o modelo adotado atualmente, se obtém uma visão mais ampla e profunda da instituição, que permite identificar seus reais problemas e, dessa forma, encontrar uma solução que seja, de fato, efetiva e sustentável. Tal solução implica encontrar um modelo por meio do qual sejam atendidos não somente os interesses da elite brasileira, mas também, e principalmente, da parcela da população mais vulnerável e que mais sofre com os reflexos desse sistema: os jovens, negros, pobres e periféricos.

Em prosseguimento, será analisado e feito um levantamento acerca das violências decorrentes de intervenções policiais, trazendo dados e estatísticas que comprovam a necessidade de uma reforma nessa instituição. Nesse tópico, é importante ressaltar que o presente artigo não tem a intenção de ofender os trabalhadores que compõem a Polícia Militar brasileira, eis que os dados levantados não mostram apenas que essa é a polícia que mais mata no mundo, mas também comprovam que essa polícia é a que mais morre. Isso reafirma que a Polícia Militar não funciona para ninguém, nem mesmo para os policiais, e que, portanto, necessita de reformas urgentes. Por fim, analisar-se-ão os fatores que colaboram com a letalidade praticada pela Polícia Militar, de modo a identificar as dificuldades encontradas para a formação de uma polícia humanitária. A análise a ser realizada também se preocupa em demonstrar os prejuízos causados aos policiais.

1 A FORMAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS VIOLENTAS E ARBITRÁRIAS DA POLÍCIA MILITAR DURANTE O REGIME DITATORIAL NO BRASIL: A NECESSIDADE DE MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO ATUAL

A violência decorrente de intervenções policiais no Brasil chegou a números alarmantes. Entretanto, antes de adentrar nas estatísticas, é necessário compreender as origens das condutas autoritárias e arbitrarias das Polícias Militares (PMs). Dessa forma, será possível discorrer acerca do modelo de polícia vigente e identificar as medidas necessárias para a criação de uma polícia cidadã. Para essa compreensão, é fundamental que seja realizada uma análise sobre o modo como essa instituição foi conduzida e estruturada durante a ditadura militar brasileira, período em que a polícia foi treinada e arquitetada para servir como uma ferramenta de repressão.

Inicialmente, é importante destacar que, embora o comportamento violento da polícia tenha forte ligação com a ditadura militar, a violência policial que gera execuções extrajudiciais, tortura e abuso de autoridade é anterior ao regime ditatorial. O Brasil colônia e escravocrata já utilizava meios cruéis para a manutenção do poder e controle sobre o território. “O Brasil tem uma tradição de tortura de presos que vem da escravidão e continuou depois nas delegacias”, afirma Cid Benjamin (2019, p. 123). Segundo a Defensora Pública, Dra. Mariana Py Muniz (2019, p. 2), “A violência policial é uma realidade que permanece e constitui a própria estruturação da sociedade brasileira”. Para Luiz Eduardo Soares, a ditadura militar apenas reorganizou os aparatos policiais, intensificou e autorizou as condutas violentas e racistas da polícia:

A ditadura não inventou a tortura e as execuções extrajudiciais ou a ideia de que vivemos em uma guerra contra inimigos internos. Tais práticas perversas e as

correspondentes percepções, racistas e autoritárias, têm a idade das instituições policiais no Brasil e, até mesmo antes de sua criação, já tinham curso. A ditadura militar e civil de 1964 simplesmente reorganizou os aparatos policiais, intensificou sua tradicional violência, autorizando-a e a adestrando, e expandiu o espectro de sua abrangência (SOARES, 2015, p.28).

Apesar da queda da ditadura militar e do processo de redemocratização brasileira, ainda há necessidade de mudanças no aparato de segurança do país. Segundo Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, o processo de redemocratização dos países da América Latina não foi suficiente para uma efetiva transformação das forças da segurança pública:

Os processos de democratização dos países da América Latina, ocorridos a partir dos anos 80, de maneira geral não foram capazes de gerar processos de transformação consistentes das forças de segurança pública, dificultando, em alguns casos, o enfrentamento da criminalidade violenta, e não equacionando problemas estruturais da relação entre as polícias, os poderes de estado e a sociedade civil em democracia (AZEVEDO, 2016, p. 547).

O sociólogo Paulo Sérgio Pinheiro (1991 *apud* MENA, 2015, p. 21), cofundador do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP), afirma que “os constituintes, por temor ou convicção, não mudaram uma vírgula da estrutura da segurança pública herdada do regime militar”. Isso mostra que a Polícia Militar atual é a mesma polícia da ditadura militar, pois não houve alterações significativas em sua estrutura e formato organizacional. O antropólogo, Luiz Eduardo Soares, disserta a respeito da insuficiência de mudanças nesta instituição, conforme transcrito abaixo:

Apesar de muitas mudanças extremamente importantes terem ocorrido no Brasil desde a promulgação da mais democrática das constituições de nossa história, em 1988, a arquitetura das instituições da segurança pública, na qual se inscreve o modelo policial, não foi alcançada e transformada pelo processo de transição, ainda que suas práticas tenham sofrido inflexões, adaptando-se superficial e insuficientemente às alterações legais. Além da preservação do formato organizacional oriundo da ditadura, que herdamos recheado com a cultura da guerra ao inimigo interno, a própria natureza da transição brasileira contribuiu para bloquear mudanças (SOARES, 2019, p. 45).

No ano de 1964, o golpe militar derrubou o governo do Presidente da República, João Goulart, interrompendo a democracia brasileira e estabelecendo um regime autoritário, coordenado por civis e militares, contando com a participação das Forças Armadas e coligado com forças e interesses do grande empresariado brasileiro. O regime estabelecido centralizava o poder político nas mãos de coronéis e comandantes do Exército, resultando na militarização na esfera política do país.

Esse período ficou marcado pela repressão, violência, censura e perseguição a todos aqueles que fossem tidos como uma ameaça ao regime instaurado. O Estado seguia a Doutrina de Segurança Nacional, decreto elaborado pela Escola Superior de Guerra, que surgiu no contexto da Guerra Fria e que trouxe a ideia de perseguição aos comunistas. O decreto justificou a ampliação do poder das Forças Armadas a partir da noção de inimigo interno. Assim, permitiu a perseguição e execução daqueles que fossem considerados ameaça à ordem estabelecida. Marta K. Huggins, professora de Estudos Latino-Americanos e Sociologia na Universidade de Tulane nos Estados Unidos, comenta sobre a legalização da violência através das leis de segurança nacional:

No Brasil, onde durante o período militar, a violência policial foi legalizada mediante leis de “segurança nacional”, a guerra dos policiais e dos militares contra a subversão não tinha limites definidos. Considerando que o perigo estava por toda parte, enfatiza-

se a instrução dos policiais brasileiros para que simplesmente o reconhecessem e o eliminassem. Os agentes tinham que aprender a prever o “perigo” e a desconfiar dos outros, entre os quais, às vezes, até mesmo os que faziam parte de suas equipes de trabalho: o inimigo podia ser qualquer um (HUGGINS, FATOUROS, ZIMBARDO, 2006, p. 350).

A ditadura militar utilizou da edição de dezessete Atos Institucionais para impor decisões que visavam garantir a permanência dos militares no poder, servindo como um instrumento para legalização de qualquer ato do poder executivo. Os Atos Institucionais ficavam acima da constituição vigente e, dentre eles, destaca-se o Ato Institucional n.º 5, conhecido como AI-5, que é considerado o mais duro dos atos institucionais. A partir deste decreto, instalou-se uma ditadura ainda mais severa e radical, quando os militares passaram a assassinar os que se opunham ao regime. O AI-5 foi assinado em 1968, ano que ficou conhecido como “o ano que não terminou”. Segundo Martha K. Huggins (1998, p. 180), “O estado adquiriu uma aura de legalidade graças à nova constituição de 1967 e à série de atos institucionais draconianos, tudo isso justificado pela pretensão de que tais medidas se destinam a proteger a ‘segurança nacional’ do Brasil”.

Posterior ao AI-5, ainda inserido em um cenário de repressão e autoritarismo, criou-se em 2 de julho de 1969, o Decreto-Lei n.º 667, que foi fundamental para a criação da identidade e da estruturação da Polícia Militar que temos hoje. A lei estabelece exclusividade das PMs no policiamento ostensivo fardado. Dessa forma, os policiais militares assumem definitivamente as atribuições de garantia da ordem pública. O decreto também estabelece que o Exército é o responsável pelo controle e coordenação das PMs, ficando as Secretarias de Segurança dos Estados com autoridade sobre a orientação e planejamento. Nesse sentido, as PMs ficam organizadas como pequenos exércitos.

Com o fim da ditadura militar, o país passou por um processo de redemocratização e, conseqüentemente, ocorreram mudanças no aparato de segurança pública do país. Uma das mudanças a se destacar é que o controle das PMs deixou de ser competência do Exército e se tornou um dever do Estado, sendo os governadores os responsáveis. Assim, ocorreu a diferenciação de Defesa Nacional e Segurança Pública, ficando a Defesa Nacional como atribuição das Forças Armadas e a Segurança Pública como atribuição das polícias. Outra modificação trazida pela Constituição Federal de 1988, extremamente importante para a democracia e para os direitos humanos, foi a criminalização da repressão policial e da tortura amplamente praticada pelo regime político militar.

É inegável que a Constituição de 1988 trouxe modificações que permitiram a instauração da democracia no país. Entretanto, em termos de segurança pública, essas alterações não foram o suficiente para que houvesse a ruptura do modelo de polícia do regime ditatorial.

Passados 25 anos de experiência democrática, falar sobre a atual estrutura da segurança pública no Brasil implica reconhecer que, se por um lado conseguimos avançar na construção de discursos e políticas que se baseiam em princípios de Direitos Humanos e de cidadania, por outro, convivemos com um modelo em que a ausência de reformas estruturais obstrui – em termos práticos e políticos – a efetivação desses mesmos princípios, bem como a oferta de uma segurança pública verdadeiramente para todos (LIMA; PRÖGHLOF, 2013, p. 31).

O professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, pontua que, apesar da Constituição democrática, a relação entre cidadãos e policiais não é positiva.

Há pouco mais de duas décadas vivemos sob a égide de uma Constituição democrática. Entretanto, as relações entre polícias e cidadãos no Brasil ainda se caracterizam em muitos contextos pela desconfiança, pelo abuso de poder e pela falta

de critérios para o uso da força, produzindo altas taxas de mortes praticadas pela polícia e de vitimização policial (AZEVEDO, 2016, p. 9).

Após um longo período marcado pela repressão e violência, é de se esperar que ocorram mudanças substanciais no aparato de segurança do país, como por exemplo a desmilitarização da polícia e a criação de uma polícia ostensiva civil. Contudo, a Polícia Militar permaneceu com a atribuição exclusiva do policiamento ostensivo, conforme previsto no art. 144, parágrafo 5º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que “cabe à polícia militar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (BRASIL, 1988). Ainda no art. 144 da Constituição Federal, dessa vez em seu parágrafo 6º, é possível observar a permanência da determinação de que a Polícia Militar seja uma força auxiliar e reserva do Exército. Outrossim, é possível verificar também que os dispositivos sobre a segurança pública e instituições policiais permanecem no título V, que corresponde à Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, onde também é tratado o Estado de Defesa e Estado de Sítio. Diante do exposto, nota-se que a Constituição Federal promove a fusão das questões de segurança externa com questões de segurança pública, tornando a militarização da segurança algo constitucional e mantendo o formato organizacional das polícias, fator importante para a definição dos padrões comportamentais de seus agentes.

O problema da relação entre as polícias civil e militar é bastante conhecido, e remete ao debate sobre a estrutura das polícias no Brasil. No modelo adotado pela Constituição de 1988, há uma divisão do ciclo policial, sendo uma polícia militarizada a responsável pelo policiamento ostensivo, e outra, judiciária, encarregada da investigação criminal (AZEVEDO, 2016, p. 18).

Há um ditado popular que diz “os fins justificam os meios” e, no Brasil, a manutenção da ordem no país justifica as atrocidades cometidas pela polícia. A polícia brasileira sempre teve a função de manter a ordem interna e, assim, a violência praticada pela polícia sempre foi tratada como um meio necessário. A noção de ordem está ligada ao campo conservador do Estado e foi colocada acima da lei. O psicanalista Tales Ab’Sáber disserta sobre:

Existe no Brasil uma ideia muito própria de ordem. Essa noção, vaga, mas ativa indefinida, mas muito afirmativa, é usada em momentos estratégicos por homens de Estado e está presente no horizonte do discurso conservador nacional e na sua sustentação das ações policiais mais duras, em geral de impacto social muito violento. No estranho lema ordem e progresso brasileiro, o peso autoritário e fantasmagórico da noção de ordem vem sempre primeiro (AB’SÁBER, 2015 p. 97).

O modelo de polícia ostensiva militarizada tem se mostrado ineficaz à garantia da segurança pública no país. A sociedade brasileira evoluiu em diversos aspectos desde o fim da ditadura militar e o modelo de polícia utilizado não atende mais a sua finalidade, eis que viola os direitos humanos e ofende a democracia brasileira. Marcelo Freixo afirma que as funções de qualquer política de segurança deve ser a garantia dos direitos e a proteção dos cidadãos e que a polícia deve estar voltada para a preservação da vida:

A garantia de direitos e a proteção dos cidadãos precisam ser funções primordiais de qualquer política de segurança, e os policiais devem ser formados sob esses princípios. Nesse sentido, é essencial que questionemos sobre qual modelo de policiamento desejamos. Queremos uma polícia exclusivamente civil, voltada para a preservação da vida, e não preparada para a guerra e eliminação do inimigo, que é o cidadão a quem deveria proteger (FREIXO, 2015, p. 11).

O aparato de segurança brasileiro necessita de mudanças em sua forma estrutural e organizacional. Luiz Eduardo Soares explica a importância das estruturas organizacionais das polícias para a definição dos padrões comportamentais de seus agentes:

O formato de uma organização é sempre fator significativo na instauração de padrões comportamentais de seus membros, em maior ou menor grau, conforme o caso, ainda mais quando se trata de instituições em que discricionariedade e arbítrio distinguem-se por critérios complexos, dinâmicos e limites instáveis (SOARES, 2019, p. 42).

Para Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, as mudanças relativas às práticas institucionais necessitam da orientação de princípios democráticos e republicanos de tratamento com o público, bem como do controle e transparência da atuação policial. Nas palavras do autor:

É necessário que as práticas institucionais sejam reformuladas, com a implantação de uma deontologia das práticas policiais orientada por princípios democráticos e republicanos de tratamento com o público e controle e transparência da atuação policial. O quadro atual é de policiais formados supostamente em uma nova perspectiva, mas tendo que atuar em instituições antidemocráticas, gerando um descompasso entre o que se aprende nos cursos de formação e o que se faz no dia a dia do trabalho policial (AZEVEDO, 2016, p. 13).

Ao observar que o modelo de polícia vigente permanece fortemente atrelado à ideia de defesa do Estado e de segurança nacional, é possível afirmar que o processo de redemocratização do país não ocorreu completamente. O modelo de polícia da ditadura, momento no qual pessoas eram mortas, torturadas e desaparecidas, é incoerente com o Estado democrático de direito. Todavia, as mudanças na instituição não foram suficientes para desassociar a polícia da cultura de guerra contra o inimigo. Assim, a carência de transformações na Constituição Federal tem oportunizado verdadeiras atrocidades cometidas pelo braço armado do Estado.

Quanto à conservação da arquitetura institucional da segurança pública utilizada durante o regime ditatorial brasileiro, pode-se dizer que a militarização da polícia, juntamente com a separação da função de policiamento ostensivo da polícia civil judiciária, de caráter investigativo, são heranças de um período de repressão no país. Isso demonstra que, ao longo dos anos de democracia, não ocorreram mudanças expressivas, de modo que o processo de transição democrático surtisse efeitos no âmbito da segurança. De acordo com Luiz Eduardo Soares, as estruturas organizacionais da segurança pública não atendem aos interesses e necessidades de uma sociedade complexa e do Estado democrático de Direito.

A arquitetura institucional da segurança pública, que a sociedade brasileira herdou da ditadura e permaneceu intocada nesses trinta anos de vigência da Constituição Cidadã, impediu a democratização da área e sua modernização. Esse imobilismo contrasta com o dinamismo acelerado que vem caracterizando o país no último quarto de século. Em outras palavras, a transição democrática não se estendeu ao campo da segurança pública, até hoje confinado em estruturas organizacionais ingovernáveis, incompatíveis com as exigências de uma sociedade complexa e com imperativos do Estado democrático de direito (SOARES, 2019, p. 25).

Para Luiz Eduardo Soares (2015, p. 19), “O melhor formato organizacional é aquele que melhor serve às finalidades da instituição”. Portanto, ao analisar as funções atribuídas às polícias, percebe-se que a associação da polícia com o exército é injustificável, visto que as Forças Armadas têm por objetivo a manutenção da ordem, segurança e soberania do país. Em contrapartida, as polícias exercem a função da preservação do interesse geral de segurança

pública nas comunidades, devendo resguardar o bem comum em sua maior amplitude, garantindo os direitos e liberdades dos cidadãos.

A polícia não exerce as mesmas funções que o exército, porém se assemelha ao seu modelo de organização, o que tem influência nos padrões comportamentais. Questiona-se a necessidade da conservação do análogo formato organizacional, visto que as atribuições das duas instituições são distintas e, por esse motivo, exigem diferentes formas de atuação diante de situações enfrentadas por cada instituição.

Os confrontos armados são as únicas situações em que haveria alguma semelhança com o Exército, ainda que mesmo aí as diferenças sejam significativas. De todo modo, equivalem a uma pequena parte das atividades que desenvolvem os PMs. Não faria sentido impor a toda instituição um modelo organizacional adequado a atender a diminuta parcela de suas atribuições. A imensa maioria dos desafios enfrentados pela polícia ostensiva exige estratégias inviáveis na estrutura militar (SOARES, 2019, p. 44).

Atualmente, os policiais militares são limitados a obedecer a ordens, não se preocupando com o uso do raciocínio para a resolução de conflitos. Ocorre que a polícia ostensiva precisa estar preparada para a mediação. Assim, utilizando o diálogo, preservam-se os direitos dos cidadãos e, ainda, evitam-se abordagens violentas, conduções a delegacias, judicialização antecipada e exposição a situações de risco. Para isso, é necessário que o agente seja treinado para analisar melhor cada situação, agindo de forma preventiva e não reativa, como sugere Luiz Eduardo Soares (2019, p. 44). Além disso, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, aponta a natureza dos remédios que deveriam ser utilizados para os problemas da segurança pública:

Os remédios deveriam ser de outra natureza: prevenção técnica, policiamento ostensivo, chances de sobrevivência aos jovens, inovações na política de drogas, etc. É incabível compensar a falta de resultados com o aumento da intensidade da ameaça e, em situações particularmente ameaçadoras, desferir-se golpes a esmo (AZEVEDO, 2008, p. 30).

Para Fernanda Mena (2015, p. 26), resoluções imediatas para situações complexas e imprevisíveis contribuem para o desvio de conduta do policial e para o uso excessivo de armas de fogo, o que acaba por expor ao risco tanto a vida do policial quanto a do suspeito. O psicanalista Christian Dunker aduz que o diálogo é a melhor forma para evitar a violência no país:

A melhor forma de tratar a violência ascendente no Brasil de hoje, bem como seu afeto sintomático, que é o ódio, está na retomada da palavra como experiência de reconhecimento. Se nossos policiais trocassem duas ou três palavras antes de atirar, deixariam de ser a polícia que mais mata ao sul da Gaza (DUNKER, 2015, p. 49).

Acerca da existência de duas polícias, o coronel José Vicente da Silva pontua: “Ter duas polícias é um acidente histórico. Desenvolvemos essa duplicidade institucional criando ineficiência. Uma só polícia seria mais racional e econômica em pelo menos 20%” (VICENTE *apud* MENA, 2015, p. 23). A Proposta de Emenda Constitucional n.º 51 (PEC-51), apresentada pelo senador Lindbergh Farias no ano de 2013, sugere que todas as polícias do país sejam civis. Assim, a Polícia Militar deixaria de ser força reserva do Exército, tornando-se uma polícia civil.

A fim de prover segurança pública, o Estado deverá organizar polícias, órgãos de natureza civil, cuja função é garantir os direitos dos cidadãos, e que poderão recorrer ao uso comedido da força, segundo a proporcionalidade e a razoabilidade, devendo

atuar ostensiva e preventivamente, investigando e realizando a persecução criminal (BRASIL, 2013).

O professor Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo aborda o vínculo das PMs com as Forças Armadas diante de seu caráter militarizado. Para ele, esse vínculo é absolutamente incompatível com o desempenho das atividades de segurança pública e causa descontentamento aos policiais militares:

As críticas ao caráter militarizado das polícias militares são conhecidas, por representar um resquício de vínculo com as forças armadas, absolutamente incompatível com o desempenho de atividades de segurança pública. A militarização causa descontentamento entre os próprios policiais, especialmente dos que atuam no policiamento de rua, pertencentes aos escalões mais baixos e mais numerosos da polícia, por determinar relações de trabalho diferenciadas em relação aos demais servidores públicos, impossibilidade de questionamento das ordens superiores, obrigação de realizar atividades de acordo com a vontade do superior, mesmo que em desvio de função, etc. (AZEVEDO, 2016, p. 18).

A desmilitarização da polícia visa mudanças comportamentais dos policiais e a desconstrução da concepção de combate ao inimigo. Desconstruindo essa antiga percepção, os policiais tenderão a agir de maneira menos violenta e, conseqüentemente, ocorrerá a redução do abuso de autoridade e letalidade policial. As mudanças propostas refletirão de forma positiva na vida dos cidadãos e dos policiais, que estarão menos expostos ao risco, tendo em vista que, ao agirem de forma pacífica, a reação dos criminosos será menos violenta. Outra consequência positiva da mudança de comportamento dos policiais é o fato de que a sociedade passaria a confiar e acreditar mais no sistema de segurança, trazendo, além do bem-estar social, a valorização profissional dos agentes.

Uma pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, denominada Opinião dos Policiais Brasileiros Sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública, informa que 63,5% dos entrevistados são favoráveis ao fim da justiça militar para policiais militares; 73,7%, apoiam a desvinculação ao Exército; entre os policiais militares, o índice é de 76,1%; e para 87,3%, o foco de trabalho das Polícias Militares deveria ser reorientado para proteção dos direitos de cidadania (LIMA; BUENO; SANTOS, 2014). Com isso, observa-se que o modelo institucional atual não tem se mostrado satisfatório nem mesmo para os policiais, que são favoráveis a reformas e modernizações, tais como a desvinculação da instituição com o Exército.

2 A LEGITIMAÇÃO DO USO DA FORÇA POR AGENTES DO ESTADO: QUEM SÃO OS PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS; QUAL O PERFIL DAS VÍTIMAS E A SUA INEFICIÊNCIA PARA A MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

A Polícia Federal, a Polícia Civil, a Polícia Militar e demais órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal são órgãos cuja finalidade é promover a segurança pública com a preservação da ordem e integridade de pessoas e patrimônios. A Carta Magna, no artigo mencionado, estabelece que a segurança pública é dever do Estado e, também, direito e responsabilidade de todos.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019) (BRASIL, 1988).

Em seu §5º, o artigo estabelece que “cabe à polícia militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública”. Assim, a Polícia Militar atua de modo a prevenir e desencorajar comportamentos e atividades criminosas. Durante o exercício de suas atividades, a Polícia Militar está mais propensa a fazer uso da força comparada às demais polícias. Por estar à frente do sistema penal, possui contato direto com a população e, frequentemente, é necessário que atue de modo a cessar determinado conflito. Nesse sentido, Maria Lucia Karam:

Questionamentos em torno da violência praticada por agentes do Estado brasileiro costumam se concentrar na ação de policiais, especialmente policiais militares que, encarregados do policiamento ostensivo, são colocados na linha de frente da atuação do sistema penal (KARAM, 2015, p. 33).

A ditadura militar deixou heranças para o aparato de segurança brasileiro. Uma característica que permanece hígida atualmente é o uso de violência como meio de controle e manutenção da ordem. O uso da força é legitimado pelo Estado é socialmente aceito, permitindo que o policial, por exemplo, faça uso comedido da força. Em outras palavras, permite-se que o agente pratique coerção, punição, restrição de liberdade e restrição de propriedade com a finalidade de manutenção da ordem. Aquele que pratica uma ação em cumprimento de um dever imposto por lei não comete crime. Nessa linha, o art. 23 do Código Penal prevê esta e outras causas de excludente de ilicitude.

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:
 I- Em estado de necessidade;
 II- Em legítima defesa;
 III- Em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito (BRASIL, 1940).

O Código Penal Militar, em seu art. 234, estabelece que o uso da força só é permitido quando considerado indispensável, podendo ser utilizado em situações de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. O parágrafo 2º, do dispositivo aborda que o emprego da arma de fogo só poderá ocorrer quando absolutamente necessário e com a finalidade de proteger ao agente ou a terceiros.

Art. 234. O emprego da força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e seus auxiliares, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas.
 §2º O recurso ao uso de armas só se justifica quando absolutamente necessário para vencer a resistência ou proteger a incolumidade do executor da prisão ou de auxiliar seu (BRASIL, 1969).

O Manual Técnico Profissional 01 da Polícia Militar de Minas Gerais dispõe acerca do uso da força pela Polícia Militar e seu condicionamento aos limites e de questões de natureza ética.

(...) a força, no âmbito policial, é definida como sendo o meio pelo qual a Polícia Militar controla uma situação que ameaça a ordem pública, o cumprimento da lei, a integridade ou a vida das pessoas. Sua utilização deve estar condicionada à

observância dos limites do ordenamento jurídico e ao exame constante das questões de natureza ética (MINAS GERAIS, 2002).

A Secretaria Nacional de Segurança Pública determina que o uso da força ocorra moderadamente. Dessa maneira, qualquer desvio ou abuso decorrente da inobservância dos limites legais será considerado uso excessivo da força, truculência e arbitrariedade.

A força deve ser empregada de forma moderada, proporcional à gravidade da violação identificada e com intensidade estritamente necessária ao atendimento do objetivo que deve ser atingido. Qualquer desvio ou abuso, reprovados pelo consentimento público, e pela não observância dos limites legais será considerado uso excessivo da força, truculência e arbitrariedade, que levam à descrença e ao medo relacionado às instituições que deveriam respeitar estes limites e responsabilização pelo excesso (SENASP, 2009, p. 54 *apud* MORAES JÚNIOR, [s.d.], [s.p.]).

Há princípios que visam orientar e limitar o uso da força, como o princípio da legalidade, necessidade, proporcionalidade e conveniência. A respeito do princípio da legalidade, esse determina que o uso da força ocorra somente nas situações que estão previstas no art. 23 do Código Penal (BRASIL, 1940) quais sejam: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular do direito. Por sua vez, o princípio da necessidade significa que o agente, antes de aplicar a força contra outrem, deverá identificar o objetivo a ser atingido, como por exemplo a defesa de terceiros. No caso do princípio da proporcionalidade, a força a ser empregada contra o sujeito não deve ser excessiva, somente deve ser suficiente para cessar determinada ação, sob pena de ser caracterizada como abuso de autoridade. Por fim, o princípio da conveniência está relacionado ao local e ao momento em que ocorrerá a intervenção, devendo o agente analisar se o uso da força será benéfico ou não.

A Secretaria de Segurança Pública traz um modelo de progressão do uso da força, na qual a força é desenvolvida gradativamente, partindo da simples presença do policial e podendo chegar à força letal, o que dependerá de cada caso e, assim, deverá se basear nos princípios anteriormente narrados (MORAES JÚNIOR, [s.d.], [s.p.]). Portanto, observa-se que sempre caberá ao policial o direito e o dever de decidir o instrumento e a intensidade da força que será depositada em determinada circunstância. Tal fato, de acordo com o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*, denota um traço definidor das organizações policiais.

a polícia detém do monopólio do uso da força física, o que significa que cabe a um policial que está na ponta definir quais meios, instrumentos e intensidade de força vai depender para controlar determinada situação, o policial está autorizado para usar a força (BUENO; LIMA, 2020, p. 86).

A inobservância dos princípios e dos parâmetros que regulam o uso da força por agentes públicos ocorre diariamente no país, dando espaço para abusos de autoridade e execuções extrajudiciais por parte do braço armado do Estado. Apesar do fim da ditadura militar, não houve a implantação de uma polícia democrática. Sendo assim, a legitimação da violência faz com que se mantenha o modelo de polícia da ditadura militar, um modelo autoritário e ineficaz no combate à criminalidade.

O modelo de polícia violenta não favorece a manutenção da ordem pública e nem mesmo proporciona a integridade de pessoas e patrimônios. A violência praticada por aqueles que deveriam proteger os direitos dos cidadãos favorece a criação de uma atmosfera de insegurança, medo, insatisfação e revolta.

O *Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021* apresenta dados que comprovam que a polícia brasileira é uma das mais violentas e letais do mundo. Segundo o anuário (BUENO; LIMA, 2021, p. 59), intervenções de policiais civis e militares da ativa, em serviço

ou fora, produziram o total de 6.416 vítimas fatais. Em média, a polícia produziu 17,6 mortes por dia. As mortes produzidas no ano de 2020 ocorreram, majoritariamente, em serviço ou com a participação de policiais militares, eis que foram responsáveis por 72,7% das mortes, sendo que policiais civis foram responsáveis por 2,8% dos casos e, em 24,5% dos casos, não houve a informação sobre a autoria.

Em um ano como o de 2020, no qual a pandemia da Covid-19 reduziu a circulação de pessoas devido ao isolamento social, o Brasil registrou o maior número de mortes decorrentes de intervenções policiais desde quando o indicador passou a ser monitorado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2013. Essa informação chama a atenção, pois, em 2020, ocorreu uma significativa redução nos crimes contra patrimônios no país.

Os dados acerca da vitimização dos policiais também são preocupantes e comprovam que a legitimação da violência não traz prejuízos somente para a segurança de civis, mas também para a segurança dos policiais que a praticam. Onde há ação violenta da polícia, há reação violenta da sociedade. Por esse motivo, a polícia brasileira também é a polícia que mais morre. Em 2020, mesmo ano em que a polícia produziu o maior número de vítimas, foi registrado o agravamento da vitimização policial por crimes violentos letais intencionais. O *Relatório de Mortalidade Policial 2020*, do Instituto Monte Castelo (ALMEIDA; SANTIAGO; ALMEIDA, 2020, p. 1) informa que 176 policiais civis e militares foram mortos em serviço ou fora. Estes falecimentos foram decorrentes de suas funções. Além disso, cumpre ressaltar que esse número não inclui policiais na reserva ou reformados que tenham morrido em outras circunstâncias.

A fim de identificar os fatores que contribuem para a letalidade policial, é importante que seja feita uma breve análise estatística sobre o perfil das vítimas de letalidade policial. Com isso, é possível identificar fatores externos que contribuem com a letalidade. Para tanto, analisando os dados fornecidos pelo *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* do presente ano (BUENO, LIMA, 2021, p. 67), verifica-se que a vulnerabilidade quanto à violência ocorre, majoritariamente, em grupos sociais de homens, jovens, pobres e negros.

É possível identificar, ainda, a localidade mais vulnerabilizada pela letalidade policial por meio da informação de que a morte decorrente de intervenções policiais no Rio de Janeiro apenas teve uma queda no ano de 2020 após a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 635. Conhecida como “ADPF das Favelas”, esta ação suspendeu as operações policiais durante a pandemia, visando garantir o direito à vida dos moradores. Por conseguinte, resultou em uma queda de 31,8% das mortes por intervenções policiais, correspondente ao número absoluto de 1.245 (BRASIL, 2020). Segundo os dados anteriores, em 2019, o número de mortes foi de 1.814 mortes (BUENO; LIMA, 2020).

O anuário (BUENO; LIMA, 2021, p. 66) informa também que 98,4% das vítimas são do sexo masculino, enquanto somente 1,6% são do sexo feminino. Por sua vez, a vitimização ocorre principalmente contra jovens. Os registros mostram que 76% das vítimas possuíam entre 0 e 29 anos. Dentre os jovens, a maior prevalência é de jovens de 18 a 24 anos, que totalizam 44,5% das vítimas. Em relação à cor de pele das vítimas, resta reafirmada a desigualdade racial à qual está sujeita a população brasileira. Sobre este recorte, os dados revelam que, no ano de 2020, 78,9% das vítimas eram negras, enquanto 20,9% eram brancas. Sendo assim, a vitimização de brancos é 2,8 vezes menor. Em que pese a população brasileira seja composta, majoritariamente, por negros, estes representam 56,3% da população. Dessa forma, a prevalência de vítimas negras em relação às vítimas brancas é notoriamente desproporcional.

A desigualdade racial esteve em pauta no relatório da Organização das Nações Unidas (BACHELET, 2021), divulgado em 28 de junho de 2021, que analisou a justiça racial após o assassinato do norte-americano George Floyd por um policial norte-americano em Minneapolis em 2020, caso de repercussão global. A alta comissária da ONU para os Direitos Humanos,

Michelle Bachelet, pontuou que o racismo estrutural dificulta o acesso das minorias a empregos, à saúde, à habitação, à educação e até à Justiça (ONU, 2021).

Por fim, os perfis das vítimas de letalidade policial se assemelham quando é analisada a vitimização de policiais, que ocorre principalmente entre policiais homens, negros, pobres e jovens. Em 98,4% dos casos, o policial é do sexo masculino, as vítimas também são jovens e a faixa etária é de 35 a 39 anos. Independentemente de ser policial ou não, a desigualdade racial vulnerabiliza a população negra no Brasil. No caso dos policiais, 62,7% das vítimas são negros (BUENO; LIMA, 2021, p. 55).

Diante do exposto, verifica-se que o modelo de polícia vigente no Brasil não tem sido eficiente no combate ao crime e violência. Ao contrário disso, o modelo de polícia segue autoritário e violento, como era na ditadura militar, e persiste em promover execuções a larga escala e em atuar em uma lógica de guerra contra um inimigo. Diante dos dados, sabe-se que esse inimigo se trata do grupo de homens, negros e pobres do país. Assim, para a preservação do direito desses à vida, à dignidade e à justiça, é fundamental que haja mudanças no nosso aparato de segurança pública.

3 A CONCEPÇÃO DA NECESSIDADE DO DURO COMBATE AO CRIME: A INFLUÊNCIA DO DISCURSO DE ÓDIO PARA A IMPUNIDADE E VITIMIZAÇÃO DE POLICIAIS

O abuso de autoridade, a letalidade e a vitimização policial são sintomas de um sistema de segurança que está colapsado e, sobretudo, que é antidemocrático. Mudanças efetivas nas organizações policiais são imprescindíveis para pôr fim ao extermínio do povo brasileiro. Entretanto, é necessário que seja reconhecida a complexidade dos problemas a serem enfrentados, pois exigem soluções complexas e que surtam efeitos em diversas esferas da sociedade brasileira. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo aponta sobre a dificuldade de reformas das polícias no Brasil:

O desafio de reforma das polícias no Brasil não é simples, pois as barreiras para a mudança são de diversos âmbitos, desde a história institucional, passando pela matriz autoritária e sua atualização no período militar, a estrutura marcada pela divisão do ciclo de policiamento e pelas divisões internas das polícias, o corporativismo e as disputas de poder em torno das funções policiais, a cultura de baixa eficiência na gestão pública e de descontinuidade administrativa, o senso comum punitivista e a pouca propensão do sistema político para atuar de forma contundente para o aperfeiçoamento das instituições policiais (AZEVEDO, 2016, p. 13).

Dentre os variados fatores que contribuem para a violência praticada por policiais militares, encontra-se a impunidade. Durante a apresentação do relatório global da ONG sobre direitos humanos (HUMAN RIGHTS WATCH, 2019), divulgado em janeiro deste ano, o investigador sênior para o Brasil da Human Rights Watch (HRW), César Muñoz, avaliou que a impunidade é a principal causa da violência dos agentes policiais no Brasil. Muñoz ainda pontuou a vitimização da população negra.

A raiz fundamental deste problema crônico que vivemos no Brasil é a impunidade. É um problema muito prejudicial e que tem muitos efeitos colaterais. A violência dos policiais tem um impacto imediato e trágico nas comunidades [favelas] que são onde estão, principalmente as vítimas [das polícias]. Também temos de lembrar que 80% das vítimas da violência policial são pessoas negras, no Brasil (IMPUNIDADE, 2021).

A professora Mariana Py Muniz, no *Podcast Conecta*, episódio 32 - Investigação Criminal e Violência: Percepções (CONNECTA- PROCESSO PENAL EM DEBATE, 2020a)

diz que, para buscar compreender a forma que os juízes enxergam a violência policial, observou as audiências de custódias, decisões judiciais e realizou entrevistas com juízes e desembargadores. A partir dessas observações, afirmou que a violência policial não é vista como um fenômeno estrutural e que os magistrados não estão preparados para se depararem com esse fenômeno.

Assim, conforme Mariana Py Muniz (CONECTA- PROCESSO PENAL EM DEBATE, 2020), a violência policial é estrutural e institucionalizada, de maneira que se faz presente nos discursos e nas práticas judiciais. Nesse sentido, é utópico esperar que providências sejam tomadas, uma vez que quem deveria intervir e responsabilizar os policiais são os mesmos que dão incentivo e, até mesmo, gratificações a policiais que atuam de forma violenta. Nesse sentido, em 1995, no Rio de Janeiro, criou-se o Decreto Estadual n.º 21.753/1995, popularmente conhecido como “gratificação faroeste”, que tinha por objetivo premiar os policiais por “atos de bravura”, cuja intervenção policial gerava mortes (GRATIFICAÇÃO, 2018). Fernanda Mena pontua a importância do cuidado ao premiar o desempenho de policiais e descreve a gratificação faroeste como um absurdo por ter ocasionado o aumento de óbitos pelas polícias fluminenses em decorrência do referido prêmio:

Premiar desempenho é o tipo de política que tem de ser feita com cautela e critérios bem pensados. O maior absurdo nessa área foi apelidado de "gratificação faroeste". Criada em 1995 no Rio de Janeiro, premiava policiais por “atos de bravura”, o que incluía envolvimento em casos nos quais a ação policial terminava com o corpo do suspeito sem vida no chão. A partir do prêmio, o número de óbitos pela polícia fluminense, em casos registrados como resistência à prisão seguida de morte, aumentou até atingir, em 2007, o pico de 1.330 mortos (MENA, 2015, p. 25).

O relatório *Investigações em Labirinto: Os caminhos da Apuração de Denúncias de Violência Policial Apresentadas em Audiência de Custódia*, produzido pela Conectas em parceria com o Instituto de Defesa do Direito de Defesa, aponta que denúncias de violações praticadas por policiais militares durante prisões em flagrantes são arquivadas, não ocorrendo abertura de processo criminal contra qualquer militar, nem mesmo a condenação ou responsabilização em âmbito administrativo (CONECTAS, 2021; DENÚNCIAS, 2021). Se não fossem os números alarmantes de mortes decorrentes de intervenções policiais e as divulgações de vídeos e áudios que flagram os abusos e a violência praticada pela polícia, o fato de não haver aberturas de processos, condenações e responsabilizações poderia promover a falsa sensação de que estes crimes não ocorrem no país. Isso posto, é possível afirmar que as violências são invisibilizadas e que existe uma camada institucional que colabora com ela:

O que não se compreende é que esse campo de imunidade que se forma pelas práticas e discursos judiciais acaba por legitimar a ação muitas vezes arbitrária do policial, enfraquecendo o próprio poder do Judiciário de fiscalização e controle da atividade policial, contribuindo para o aprofundamento e sendo o lugar da violência estrutural (CAPPELLARI, 2019, p. 17).

Uma forma de garantir a impunidade dos agentes é buscar justificativas para o comportamento do policial, utilizando-se da individualização da conduta. Muitas vezes, alega-se que, determinado acontecimento, trata-se apenas de um caso isolado, transferindo a responsabilidade unicamente para o policial. Esta atitude é facilmente contraditada diante da frequência com que os fatos ocorrem.

As abordagens individuais estão muito presentes nas justificativas dos comandantes das polícias e dos governantes brasileiros para os casos de brutalidade policial. Com frequência são apresentados argumentos de que não se pode responsabilizar uma

corporação inteira pelas más ações de indivíduos isolados (CUBAS, NATAL, CASTELO BRANCO, 2015, p. 108).

A tentativa de afastar a responsabilidade das instituições transfere a responsabilidade apenas para o autor da conduta. Consequentemente, apenas punições não são o suficiente para que ocorram melhorias no sistema, visto que é a própria gestão da segurança pública precisa reconhecer sua responsabilidade.

As explicações centradas no plano individual convertem-se em soluções também individuais, como punições administrativas e criminais aos policiais envolvidos, sem a responsabilização dos gestores da segurança pública (CUBAS, NATAL, CASTELO BRANCO, 2015, p. 108).

Os meios de comunicação da atualidade também contribuem para a impunidade dos agentes. A rápida veiculação de notícias sem fiscalização de veracidade, versões unilaterais e a falta de apuração dos fatos, acrescidas de opiniões sem fundamentação, colaboram para a criação de estereótipos de criminosos, disseminação de discursos de ódio e estímulo a violência policial. Nesse sentido, o estereótipo do criminoso brasileiro é homem, pobre e negro, tendo em vista que, diante das desigualdades sociais e raciais, são autores predominantes de crimes comuns, como tráfico de drogas, roubos, entre outros crimes transmitidos diariamente pelos veículos de comunicação. Essas mídias possuem grande influência na opinião coletiva, o que contribui para as características sociais do suposto criminoso, de tal forma que influenciam na conduta das polícias.

As origens históricas, a organização das polícias, características sociais, políticas públicas de segurança, interpretações valorativas, cultura policial e aspectos institucionais têm efeito e dão forma à polícia e a seu padrão de atuação (CUBAS, NATAL, CASTELO BRANCO, 2015, p. 109).

Para Laura Capriglione (2015, p. 53), programas de televisão sensacionalistas vespertinos são uma linha de manipulação que justifica e incentiva condutas arbitrárias pela polícia. A mídia contribui com a abonação da conduta policial, eis que, por diversas vezes, parabeniza e homenageia policiais que agem de forma violenta e fatal contra aquele considerado suspeito. Mariana Py Muniz, durante o *Podcast Conecta*, episódio 32 (CONECTA-PROCESSO PENAL EM DEBATE, 2020), fala a respeito da sujeição criminal e afirma que muitas vezes a atuação do policial é justificada ao levar em consideração quem é a vítima e quais foram os atos por ela praticados. Dessa forma, ocorre a desvalorização da vida da vítima e, por outro lado, o fortalecimento do famoso discurso “bandido bom é bandido morto”, promovendo a ideia da existência de um inimigo a ser combatido e, por conseguinte, colaborando com a justificativa para a violência policial.

O lema ‘bandido bom é bandido morto’ não se resume a uma ideologia simplória, que inconscientes perigos difundiriam, mas é o discurso visível de um processo de construção social do extermínio (PESCHANSKI E MORAES, 2015, p. 65).

Para Jean Wyllys, a velocidade com que as cenas de atrocidades se espalham contribui para o aumento da sensação de insegurança na população. Em razão disso, a sociedade acredita que a solução para os problemas de insegurança é mais policiamento e rigidez por parte dos agentes.

Hoje, qualquer cidadão, adulto ou criança, é bombardeado na internet por imagens de violência, grotescas representações de execuções a sangue frio, mulheres sendo espancadas, truculência policial nas ruas, o que cria um clima de insegurança e medo

que faz com que as pessoas demandem, como resposta, mais polícia, e não políticas públicas de justiça social, inclusão e distribuição de renda. Pedem não apenas mais polícia, mas uma polícia mais dura, passando a ser tolerantes com a violência policial, representada pela tortura nas delegacias e nas prisões, pelas execuções extrajudiciais a céu aberto, pelas prisões arbitrárias, enfim, pela indiferença a qualquer garantia constitucional e a qualquer respeito pelos direitos humanos dos cidadãos (WYLLYS, 2015, p. 53).

Além de promover violência, o incentivo a condutas mais violentas por parte dos agentes de segurança não inibe a prática de crimes e não produz efeitos positivos para ninguém. Pelo contrário, ocorre o estímulo a reações ainda mais violentas contra os policiais, expondo-os a maior risco e colocando-os em risco:

Pesquisas que investigaram a relação entre o posicionamento e o discurso das autoridades e dos dados de letalidade pela polícia apontaram forte relação entre eles, indicando que discursos voltados ao combate duro do crime têm coincidido não somente com maior letalidade de civis, como também de policiais (CUBAS, NATAL, CASTELO BRANCO, 2015, p. 106).

Contudo, a população, com influência da mídia de massas, acredita, equivocadamente, que a saída para os problemas de segurança é a repressão. Segundo afirma o professor Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo e Maura Basso:

Nesse contexto, os problemas de segurança apresentados são reduzidos aos desejos de exacerbação e ampliação dos meios de combate ao crime. Equivocadamente a repressão torna-se a única saída vislumbrada pelo coro da opinião pública, produzida e amplificada pela mídia de massas. Criminalidade e combate ao crime são tradicionalmente temas políticos conservadores e se adequam privilegiadamente a estratégias populistas (AZEVEDO; BASSO, 2008, p. 29).

A professora Mariana Py Muniz, durante o *Podcast Conecta*, episódio 32 - Investigação Criminal e Violência: Percepções (CONNECTA- PROCESSO PENAL EM DEBATE, 2020) afirma que é creditada uma visão de muita violência às PMs, que são vistas como uma polícia de combate. Ainda afirma que a Polícia Militar é vista como menos qualificada por vir de um meio social inferior à Polícia Civil. Além disso, indica que o formato organizacional da Polícia Militar e a promoção de discursos voltados ao combate duro do crime faz com que os policiais estejam, constantemente, em estado de alerta para o combate ao inimigo. Assim, atualmente, a Polícia Militar não é somente a polícia que mais mata no mundo como também é a que mais morre e se suicida. Além da vitimização policial decorrente de confrontos armados, o fator que tem tirado a vida de centenas de policiais é o suicídio.

O relatório *Uma análise Crítica Sobre o Suicídio de Policiais* (MARIANO; BRAMBILLA, 2019, p. 51) divulgado pela Ouvidoria da Polícia de São Paulo com base em dados relativos aos anos de 2017 e 2018, aponta que a chance de um policial tirar sua própria vida é quatro vezes maior do que a população em geral. Enquanto a taxa de suicídio de policiais é de 23,9 por 100 mil habitantes, a mesma taxa para a população em geral é de 5,8. Os dados revelam que o suicídio é a maior causa de mortes de policiais, superando as mortes decorrentes de confrontos armados.

O relatório sugere que o risco de suicídio entre os policiais é alto porque o policiamento ostensivo representa uma profissão propensa a fatores de estresse, bem como a situações violentas e traumáticas, o que compromete tanto o desempenho profissional quanto a segurança dos cidadãos. Dessa forma, constata-se que os discursos de ódio, a concepção de um combate ao inimigo e o uso da força física atribuídos à Polícia Militar contribuem tanto para a

vitimização de civis quanto de policiais militares. Isso leva a sociedade a questionar a quem interessa manter o modelo de polícia vigente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo possibilitou compreender a arquitetura organizacional da polícia ostensiva vigente e identificar os fatores institucionais e sociais que contribuem para a violência e letalidade policial. Examinando o cenário de violência decorrente de intervenções policiais no Brasil, identifica-se a complexidade do problema estudado e a necessidade de pesquisa em diversas esferas do sistema de segurança público e da sociedade brasileira.

Com início referente ao contexto histórico, foi analisada a atribuição da Polícia Militar e a legitimação do uso da força durante a ditadura militar e após o processo de redemocratização do Brasil. Por meio da análise histórica, foi possível detectar características sociais herdadas da ditadura militar que são responsáveis pela violência produzida em grande escala no país. Apesar da redemocratização, as mudanças ocorridas na Constituição Federal foram insuficientes e mantiveram a arquitetura institucional da Polícia Militar utilizada durante o regime ditatorial. A militarização, a concepção de guerra ao inimigo e o uso de força física como meio de combate à criminalidade promovem execuções extrajudiciais por parte do braço armado do Estado.

A análise do perfil das vítimas da letalidade policial buscou demonstrar a vulnerabilidade de pessoas pobres, do sexo masculino e de pele negra. Além disso, objetivou apontar a relação da desigualdade social e racial do país com a violência produzida pelos agentes de segurança pública. Por meio dessa análise, também é possível constatar que o colapso da segurança pública brasileira está fortemente relacionado ao modelo de polícia vigente. Isso porque esta corporação se mostra ineficaz no combate à criminalidade na sociedade contemporânea, bem como transmite mais medo do que segurança aos cidadãos. A Polícia Militar se limita à ação repressiva imediata, realizada por meio do uso da força física e prisões em flagrante, estando impedida de atuar em investigações e, além disso, despreparada para mediação de conflitos.

Conforme exposto, conclui-se que a lógica militarizada e a concepção de guerra contra inimigos estabelecem que os policiais estejam em constante estado de alerta e de exposição ao risco, resultando em um alto nível de estresse e no embrutecimento policial. Por esses fatores, a Polícia Militar brasileira, além de ser a polícia que mais mata no mundo, é também a polícia que mais possui dados alarmantes de vitimização e suicídio policial. O trabalho não buscou esgotar o tema, mas trazer à discussão e à reflexão esse grave problema que assola a segurança pública do país e vitimiza milhares de brasileiros.

REFERÊNCIAS

AB'SÁBER, Tales. Ordem e violência no Brasil. In: KUCINSKI, Bernardo; *et al.* (org.). *Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para a sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 97-102. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Bala_perdida/kE5xCwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&printsec=frontcover. Acesso em: 26 nov. 2021.

ALMEIDA, Glacyene; SANTIAGO, Luiz Guilherme Hertel; ALMEIDA, José Luis. *Relatório Mortalidade Policial 2020*. São José dos Campos: Instituto Monte Castelo, 2021. Disponível em: <https://institutomontecastelo.files.wordpress.com/2021/04/relatorio-mortalidade-policial.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2021.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Elementos para a modernização das polícias no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 10, Suplemento Especial, p. 8-20, fev./mar. 2016. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11382/2/Elementos_para_a_Modernizacao_das_Policias_no_Brasil.pdf. Acesso em: 26 nov. 2021.

AZEVEDO Rodrigo Ghiringhelli de; BASSO, Maura. Segurança pública de direitos fundamentais. *Direito & Justiça*, Porto Alegre, v. 34, n. 2, p. 21-32, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/6078/5166-16536-1-PB.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 26 nov. 2021.

BACHELET destaca “veredicto importante” no caso de George Floyd e diz que luta continua. ONU News, Nova York, 21 abr. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/04/1748312>. Acesso em: 26 nov. 2021.

BENJAMIN, Cid. Estado Policial: como sobreviver. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

BRASIL. *Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1940]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. *Decreto-Lei n.º 314, de 13 de março de 1967*. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1967]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969*. Código Penal Militar. Brasília, DF: Presidência da República, [1969]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1001.htm. Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <https://www.legjur.com/legislacao/art/cf880000001988-144>. Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. Senado Federal. *PEC nº 51, de 2013*. Autor: Senador Lindbergh Farias - PT/RJ e outros. Altera os arts. 21, 24 e 144 da Constituição; acrescenta os arts. 143-A, 144-A e 144-B, reestrutura o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial. Situação: Arquivada ao final da Legislatura. Data de apresentação: 24/09/2013. Brasília, DF: Senado Federal, [2013]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114516>. Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). *Referendo em Tutela Provisória Incidental na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635 - Rio de Janeiro*. Referendo em Medida Incidental em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Realização de operações policiais nas comunidades do Rio de Janeiro durante a pandemia mundial. Mora do estado no cumprimento de decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Plausibilidade jurídica. Contexto fático em que os

moradores permanecem mais tempo em casa. Relatos de operações que repetem o padrão de violação já reconhecido pela Corte Interamericana. Periculum in mora. Concessão da Medida. Relator: Ministro Edson Fachin, julgado em 5 de agosto de 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754312998&prcID=5816502>. Acesso em: 26 nov. 2021.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, ano 14, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2021.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, ano 15, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2021.

CAPPELLARI, Mariana Py Muniz. A representação do conceito de violência policial por parte do Poder Judiciário: uma análise por meio das decisões judiciais. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 19., 2019, Porto Alegre. *Anais* [...] Porto Alegre: PUCRS, 2019. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2018/arquivos/46.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2021.

CAPRIGLIONE, Laura. Os mecanismos midiáticos que livram a cara dos crimes das polícias militares no Brasil. In: KUCINSKI, Bernardo; *et al.* (org.). *Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para a sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 55-59. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Bala_perdida/kE5xCwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&printsec=frontcover. Acesso em: 26 nov. 2021.

CUBAS, Viviane; NATAL, Ariadne; CASTELO BRANCO, Frederico. Violência policial: abordagens da literatura. In: KUCINSKI, Bernardo; *et al.* (org.). *Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para a sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 103-109. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Bala_perdida/kE5xCwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&printsec=frontcover. Acesso em: 26 nov. 2021.

CONECTA- PROCESSO PENAL EM DEBATE. Ep. 32 - Investigação Criminal e Violência: Percepções. Entrevistada: Mariana Py Muniz. Porto Alegre: CONECTA PODCAST, 2 dez. 2020. *Podcast*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IoMmRkUh2LA>. Acesso em: 26 nov. 2021.

CONECTAS. *Investigações em labirinto: os caminhos da apuração das denúncias de violência policial apresentadas em audiências de custódia*. São Paulo: [Conectas], 2021. Disponível em: <https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/05/Investigacoes-em-labirinto.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2021.

DENÚNCIAS de violência policial em audiência de custódia são ignoradas, mostra relatório. *Conectas*, São Paulo, 17 maio 2021. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/denuncias-de-violencia-policial-em-audiencia-de-custodia-sao-ignoradas-mostra-relatorio/>. Acesso em: 26 nov. 2021.

DUNKER, Christian I.L. A violência como nome para o mal-estar. *In*: KUCINSKI, Bernardo; *et al.* (org.). *Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para a sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 45-50. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Bala_perdida/kE5xCwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&printsec=frontcover. Acesso em: 26 nov. 2021.

FREIXO, Marcelo. Prólogo. *In*: KUCINSKI, Bernardo; *et al.* (org.). *Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para a sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 11. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Bala_perdida/kE5xCwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&printsec=frontcover. Acesso em: 26 nov. 2021.

GRATIFICAÇÃO para policiais aumentou violência no Rio nos anos 1990. 2018. *Carta Capital*, 8 set. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/gratificacao-para-policiais-aumentou-violencia-no-rio-nos-anos-1990/>. Acesso em: 26 nov. 2021.

HUGGINS, Martha K.; FATOUROS, Mika Haritos; ZIMBARDO, Philip G. *Operários da Violência: policiais torturadores e assassinos reconstróem as atrocidades brasileiras*. Brasília: Editora UnB, 2006. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Oper%C3%A1rios-Viol%C3%Aancia-Martha-Huggins/dp/8523008179>. Acesso em: 26 nov. 2021.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Brasil: eventos de 2019*. Nova York: Human Rights Watch, [2019]. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2020/country-chapters/336671>. Acesso em: 26 nov. 2021.

IMPUNIDADE é a principal causa da violência da polícia no Brasil. *Observador*, Lisboa, 13 jan. 2021. Disponível em: <https://observador.pt/2021/01/13/impunidade-e-a-principal-causa-da-violencia-da-policia-no-brasil/>. Acesso em: 26 nov. 2021.

KARAM, Maria Lucia. Violência, militarização e guerra às drogas. *In*: KUCINSKI, Bernardo; *et al.* (org.). *Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para a sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 33-38. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Bala_perdida/kE5xCwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&printsec=frontcover. Acesso em: 26 nov. 2021.

LIMA, Renato Sérgio; PRÖGHLOF, Patrícia Nogueira. Re(estruturação) da segurança pública no Brasil MINGARDI, Guaracy (org.). *Política de segurança: os desafios de uma reforma*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013. p. 31-42. Disponível em: https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/2guaracy_0.pdf. Acesso em: 26 nov. 2021.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; SANTOS, Thandara. Opinião dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública & FGV Direito SP, 2014 Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Opiniao_policiais_brasileiros_reformas%20_seguranca_publica_2014.pdf. Acesso em 26 nov. 2021.

MARIANO, Benedito Domingos; BRAMBILLA, Beatriz Borges. *Uma análise crítica sobre suicídio policial*. São Paulo: Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, 2019. Disponível

em: <http://www.ssp.sp.gov.br/Ouvidoria/Arquivos/suicidiopolicial.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2021.

MENA, Fernanda. Um modelo violento e ineficaz de polícia. In: KUCINSKI, Bernardo *et al.* (org.). *Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para a sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 19-26. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Bala_perdida/kE5xCwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&printsec=frontcover. Acesso em: 26 nov. 2021.

MINAS GERAIS. *Resolução n. 3664, de 10 de junho de 2002*. Aprova o Manual de Prática Policial – Vol. 1, de autoria do Maj PM Cícero Nunes Moreira e Cap PM Marcelo Vladimir Corrêa, e o reconhece como Trabalho Técnico Profissional. Belo Horizonte: Polícia Militar de Minas Gerais, [2002]. Disponível em: http://www.errogrupo.com.br/v4/pt/wp-content/uploads/2013/07/Manual-de-pr%C3%A1tica-policial-Resolucao_3664.pdf. Acesso em 26 nov. 2021.

MORAES JÚNIOR, Dilton Pinheiro de. O uso da força pela Polícia Militar e seus níveis de utilização da força. *Brasil Escola*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/sociologia/uso-forca-policia-militar-seus-niveis-utilizacao.htm>. Acesso em: 26 nov. 2021.

ONU pede fim de impunidade da violência policial contra negros. *Agência Brasil*, 28 jun. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-06/onu-pede-fim-de-impunidade-da-violencia-policial-contra-negros>. Acesso em: 26 nov. 2021.

PESCHANSKI, João Alexandre; MORAES, Renato. As lógicas do extermínio. In: KUCINSKI, Bernardo; *et al.* (org.). *Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para a sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 61-66. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Bala_perdida/kE5xCwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&printsec=frontcover. Acesso em: 26 nov. 2021.

SÃO PAULO. *Lei n.º 17, de 14 de novembro de 1891*. Fixa a Força Pública do Estado para o ano de 1892. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [1891]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1891/lei-17-14.11.1891.html>. Acesso em: 26 nov. 2021.

SOARES, Luiz Eduardo. *Desmilitarizar*. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOARES, Luiz Eduardo. Porque tem sido tão difícil mudar as polícias? In: KUCINSKI, Bernardo; *et al.* (org.). *Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para a sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 27-32. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Bala_perdida/kE5xCwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&printsec=frontcover. Acesso em: 26 nov. 2021.

WILLYS, Jean. Formas de temer, formas de reprimir: as relações entre a violência policial e suas representações na mídia. In: KUCINSKI, Bernardo; *et al.* (org.). *Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para a sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 51-54. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Bala_perdida/kE5xCwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&printsec=frontcover. Acesso em: 26 nov. 2021.